



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1062/94

Torna-se obrigatórias instalações sanitárias em bares, lanchonetes e estabelecimentos similares no Município de Viçosa.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

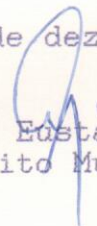
Art. 1º - Todos os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares do Município de Viçosa ficam obrigados a manter instalações sanitárias para uso público.

Parágrafo 1º - O estabelecimento que, decorridos 60 dias da publicação desta Lei, não der cumprimento ao que determina o "caput" deste artigo, terá cassado seu alvará de funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1994.


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Geraldo Gouveia e Antônio Filomeno, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/12/94).